

Dívida Externa



ACERTO EXTERNO

Brasil suspende pagamento a credores oficiais a pretexto de reestruturação

por Maria Clara R. M. do Prado de Brasília

O Brasil suspendeu na sexta-feira todos os pagamentos de juros e principal aos credores oficiais, envolvendo empréstimos tomados com prazo superior a um ano por parte de devedores do setor público ou com o aval da União e que vencem a partir de 1º de setembro próximo. A decisão é unilateral e foi tomada a pretexto de preparar o terreno para uma quinta reestruturação da dívida externa com agências governa-

mentais, no âmbito do Clube de Paris.

A decisão brasileira foi comunicada ainda na sexta-feira em carta remetida por fax pelo ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, para o presidente do Clube de Paris, Jean Claude Trichet. A mensagem informava sobre a disposição do Brasil de negociar as obrigações devidas aos credores oficiais, a partir de 1º de setembro, conforme contou o chefe-adjunto do departamento da dívida externa do Banco Central (BC), José Linaldo Aguiar.

Não se sabe qual foi a reação de Trichet. Desde o início deste ano, o Brasil tem tentado superar com os credores oficiais problemas que surgiram pelo não cumprimento de uma das cláusulas do acordo firmado com o Clube de Paris em fevereiro de 1992 da fase IV. Ela previa que no período entre fevereiro de 1993 e agosto de 1993 os vencimentos seriam incluídos na fase IV desde que o País tivesse um acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) ou uma manifestação daquele organismo com relação a um acordo. O Brasil pediu no semestre passado dois "waivers" (dispensa) de cumprimento de acordo aos

credores do Clube de Paris e espera que considerem aqueles vencimentos dentro dos termos negociados no acordo IV. Segue íntegra, abaixo.

CIRCULAR Nº 002360

Divulga decisão da Diretoria relacionada com a não remissibilidade de valores devidos a instituições integrantes do "Clube de Paris".

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27.08.93, decidiu:

Art. 1º Não poderão ser objeto de contratação de câmbio os pagamentos de parcelas de principal e de juros, com vencimentos a partir de 01.09.93, decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 1 (um) ano, devidas pela União, ou pelo Setor Público com garantias da União, registradas no Banco Central e relacionadas a contratos ou outros ajustes financeiros firmados ou concluídos até 31.03.83, e:

I — devidas a governos estrangeiros ou a entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito a exportação; ou

II — garantias ou seguradas por governos ou agências governamentais estrangeiras.

Art. 2º São remissíveis ao exterior, ao respectivo credor externo, as parcelas de principal e de juros, com vencimentos a partir de 01.09.93, decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 1 (um) ano, relacionadas a contratos ou outros ajustes financeiros firmados ou concluídos até

31.03.83, devidas a ou garantidas por governos estrangeiros ou entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito a exportação, e devidas:

I — por mutuários do Setor Privado, inclusive as obrigações contratadas ao amparo das Resoluções nº 63, de 21.08.67, e 64, de 23.08.67, e dos Comunicados FIRCE nº 10, de 12.07.69, 20, de 01.09.72, 25, de 17.12.75, e 26, de 09.01.76, independentemente da natureza jurídica da instituição financeira tomadora dos recursos e da empresa para a qual tais recursos tenham sido repassados;

II — por mutuários do Setor Público, em operações que não contem com aval da República; ou

III — por Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e suas respectivas subsidiárias, assim consideradas as empresas cuja metade (50% do capital com direito a voto) pertença direta ou indiretamente à Petrobrás ou a CVRD.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 1º desta Circular as operações do Setor Privado referidas no item I deste artigo, que contem com garantia da União, quando, por inadimplência do devedor, a garantia tiver que ser honrada.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 27 de agosto de 1993

J.R. Novaes de Almeida
Diretor de Assuntos
Internacionais